



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que os Centros de Apoio Operacional são órgão auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, nos termos do art. 8º, inciso I, e do art. 33, *caput*, ambos da Lei N.º 8.625/93;

Considerando que aos Centros de Apoio Operacional compete: a) estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns; b) remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; c) estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; d) remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público, relativas às suas áreas de atribuições; e e) exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, nos termos do art. 33, incisos I a V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional somente podem exercer funções relacionadas a apoio logístico, gerencial e material aos órgãos de execução¹;

Considerando que é expressamente vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, conforme art. 33, inciso V, da Lei N.º 8.625/93;

Considerando que são atos próprios da atividade-fim do *Parquet*, dentre outros: a) a instauração de inquérito, procedimento preparatório de inquérito civil, notícia de fato, procedimento administrativo e procedimento investigativo criminal; b) a expedição de notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; c) a requisição de informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; d) a promoção de inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades públicas e privadas; e) a requisição de informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie; f) a requisição à autoridade competente de instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; g) a requisição de diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, bem como o seu acompanhamento; h) a prática de atos administrativos executórios, de caráter preparatório; i) a publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; j) a expedição de sugestão ao Poder competente para a edição de normas ou a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; k) a expedição de recomendação; e l) a manifestação em qualquer fase de processos judiciais².

¹ GARCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 159.

² Art. 26 da Lei N.º 8.625/93.



Considerando que, segundo Pedro Roberto Decomain, cabe ao Ministério Público, nos termos do inciso V do art. 26 da Lei N.º 8.625/93, adotar “todas as providências preliminares que possam ser necessárias ao subsequente exercício de uma função institucional qualquer”³.

Considerando que o art. 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público “trata de relacionar as principais ferramentas postas à disposição da Instituição, para o eficaz exercício de seus misteres”⁴;

Considerando que os órgãos auxiliares do *Parquet*, como os Centros de Apoio Operacional, “não possuem atribuição para o exercício das funções institucionais inerentes ao Ministério Público”⁵;

Considerando que o exercício de atos próprios da atividade-fim pelos Diretores do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público constitui, em tese, falta funcional;

Considerando, por fim, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão integrante da Administração Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe a orientação e a fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Diretores de Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Sergipe:

³ DECOMAIN, Pedro Roberto. **Comentários à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público**: Lei nº 8.625, de 12.02.1993. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 444.

⁴ DECOMAIN, Pedro Roberto. **Comentários à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público... Op. cit.**, p. 375.

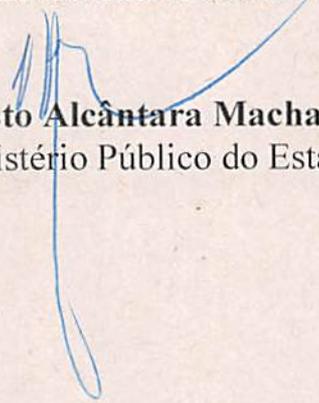
⁵ GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 159.

1 - Que se abstenham de instaurar Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Procedimento Administrativo (PA), Notícia de Fato e Procedimento Investigativo Criminal;

2 - Que se abstenham de expedir atos instrutórios, ainda que de caráter preliminar ou preparatório, tais como: requisição ou solicitação de informações, de documentos, de perícias, vistorias ou oitiva de pessoas,

3 - Que se abstenham de expedir recomendações e de realizar, desacompanhado do órgão de execução competente do Ministério Público de Sergipe, inspeções e diligências, bem como de acompanhar inspeções e diligências realizadas por órgãos, instituições ou agentes públicos federais, estaduais e municipais no exercício do seu poder de polícia, sem a presença efetiva do órgão de execução do *Parquet* sergipano;

Aracaju, 29 de novembro de 2018.


Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe